IVA, transmissões em cadeia e Quick Fixes

Congresso do IVA - 2019

Mário Silva Costa

CUATRECASAS
Portugal | Lisboa | Departamento de Fiscal

A) Colocação do problema

- Qual deverá ser o tratamento, em IVA, de operações em que os **mesmos bens** são objecto de **duas ou mais** transmissões **consecutivas**, ocorrendo a entrega dos referidos bens pelo primeiro fornecedor, estabelecido num EM, **directamente ao cliente final**, estabelecido num EM que **não o de origem** desses bens?

- Qual das operações na cadeia poderá beneficiar da **isenção de IVA** prevista para as **transmissões intracomunitárias** de bens?

A) Colocação do problema (cont.)

- Hipótese 1

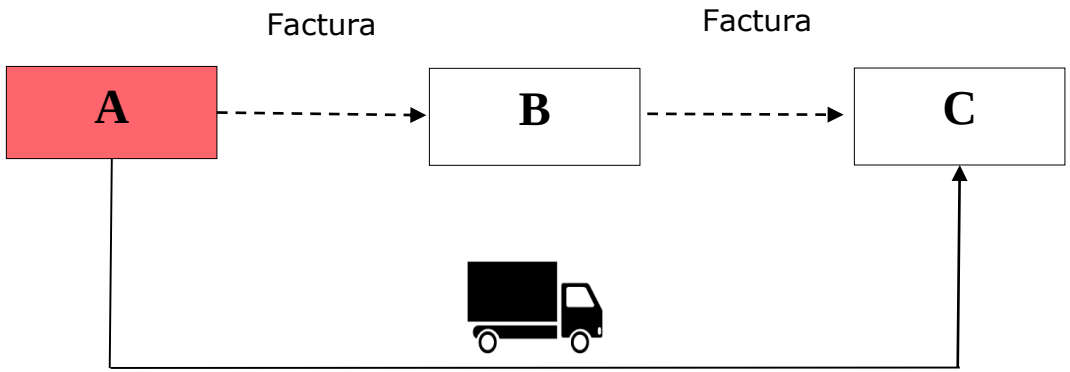

- Movimento intracomunitário:

A ⟶ **B**

A) Colocação do problema (cont.)

- Hipótese 2

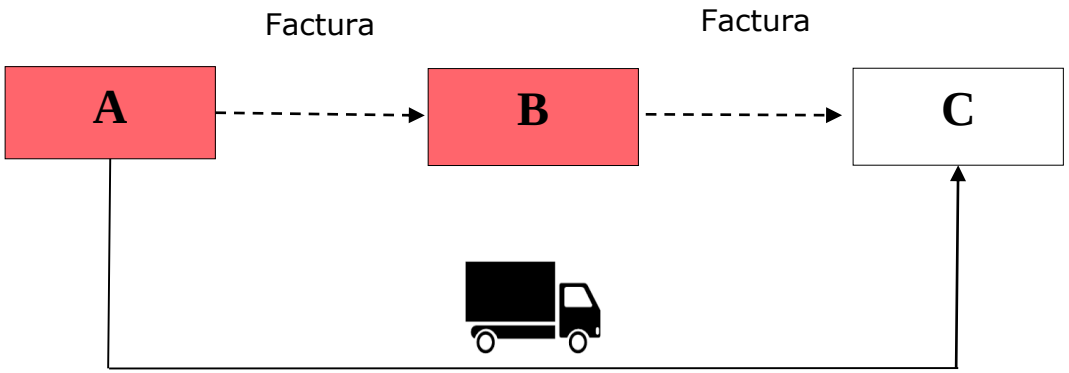

- Movimento intracomunitário:

A → B e B → C

A) Colocação do problema (cont.)

- Hipótese 3

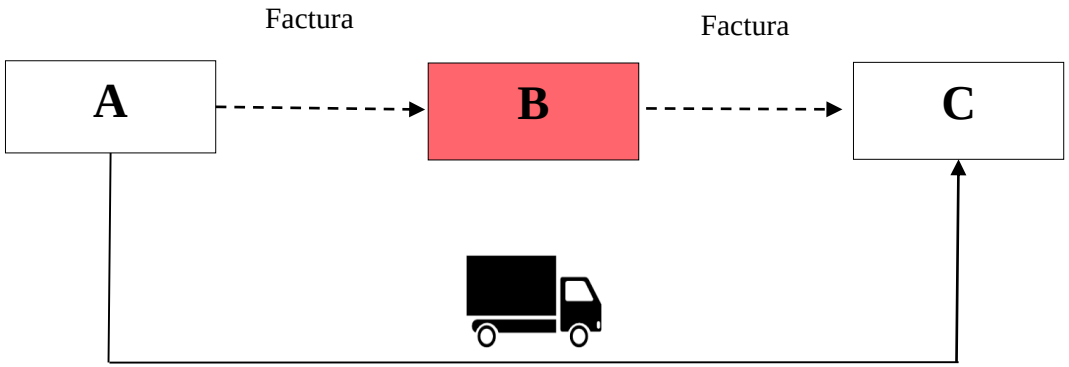

- Movimento intracomunitário:

B → C

A) Colocação do problema (cont.)

- Inexistência de regulamentação na Directiva de IVA, bem como na maioria das legislações domésticas dos Estados-Membros da UE
- Insegurança/incerteza jurídica dos operadores
- Risco de situações de dupla-tributação e não-tributação
- Aumento de situações de litígio
- Reenvios prejudiciais para o TJUE

B) Principais decisões do TJUE

- 2006 - *EMAG* (C-245/04)

  - O transporte intracomunitário dos bens só pode ser alocado a uma das operações da cadeia, a qual será a operação isenta.

- 2010 – *Euro Tyre* (C-430/09)

  - Se **A** transferir para **B** poder de dispor dos bens no EM 1: **A** ⟶ **B**
  - Se **B** transferir para **C** poder de dispor dos bens no **EM 1** e **A souber**: **B** ⟶ **C**
  - *«Apreciação global de todas as circunstâncias particulares subjacentes às operações»*

B) Principais decisões do TJUE (cont.)

- 2017 - *Toridas* (C-386/16)

  - Se **A** sabe que **B** transferiu para **C** poder de dispor dos bens antes do inicio do transporte a partir do EM 1: **B** → **C**
  - É ilógico alocar o movimento intracomunitário a **A** → **B**

- 2018 – *Kreuzmayr Gmbh* (C-628/16)

  - Se **B** transferiu para **C** poder de dispor dos bens antes do inicio do transporte a partir do EM 1: **A** → **B**
  - Desconhecimento de **A** irrelevante (prevalência de elementos objectivos)

CVRIA

B) Principais decisões do TJUE (cont.)

- 2018 - *Arex* (C-414/17)
  - A operação subjacente ao movimento intracomunitário de bens em suspensão de IECs não corresponde, necessariamente, à operação subjacente ao movimento intracomunitário relevante em IVA;
  - Como **C** adquiriu o poder de dispor dos bens (*in casu*, risco pelo perecimento e controlo físico) antes do inicio do transporte a partir do EM 1: **B** ⟶ **C**

C) *Quick fixes*: transmissões em cadeia

- Directiva 2018/1910, de 4/12
  - Conceito de transmissões de bens em cadeia
  - Novo artigo 36.º-A da Directiva do IVA – 1 de Janeiro 2020
    - ✓ Regras de alocação do transporte dos bens
      - Movimento intracomunitário: operação realizada **<u>com</u>** o *intermediário*, ou seja, **em regra**, **A** ⟶ **B**
      - **<u>Intermediário</u>**: operador na cadeia, que não o 1.º fornecedor, que realize a expedição a partir do EM 1
        - Directamente ou através de 3ºs por sua conta
        - não pode ser o 1.º nem o último operador

C) *Quick fixes*: transmissões em cadeia (cont.)

- Directiva 2018/1910, de 4/12 (cont.)
  - Novo artigo 36.º-A da Directiva do IVA – 1 de Janeiro 2020
    - ✓ Regras de alocação do transporte dos bens
      - <u>Excepções:</u>

Intermediário **B** comunica a **A** o seu NIF no **EM 1**

Neste caso, movimento intracomunitário será B → C

C) *Quick fixes*: transmissões em cadeia (cont.)

- Prova do estatuto de intermediário
  - Sempre que o transporte não ficar a cargo de **A**, **B** deverá poder demonstrar que transporte foi organizado por sua conta
    - ✓ Liberdade de prova (*e.g.,* contrato de transporte e comprovativo de pagamento da factura do transportador, *etc.*)

D) Questões em aberto

- Transposição para a legislação doméstica (RITI?)
  - Regulação de outros aspectos?
  - Até 31.12.2019?
  - Instruções administrativas

- *Explanatory notes* (TAXUD)
  - **B** não fornece o seu NIF a **A**
    - ✓ A liquidará IVA a B (possível correcção *a posteriori*)
  - Formalidades da comunicação do NIF de **B** a **A**
    - ✓ Liberdade entre as partes

D) Questões em aberto (cont.)

- *Explanatory notes* (TAXUD)
  - Outro elemento da cadeia que não **B** transporta dos bens a partir do **EM 1** (*e.g.*, C ou D)
    - ✓ **B** continua *intermediário* se transporte por sua conta
  - Transporte fraccionado
    - ✓ Continuará a haver um transporte único, ainda que, por razões logísticas, ocorram vários transbordos
      - **Essencial:** transporte ser organizado por apenas uma parte e haver continuidade cronológica

Muito Obrigado pela Vossa atenção!

Mário Silva Costa | Advogado Senior
mario.costa@cuatrecasas.com
T: +351 213 502 961

CUATRECASAS

Portugal | Lisbon | Tax
Praça Marquês de Pombal, n. 2, 2.º piso,
1250-160 Lisboa
T. +351 213 502 961 / F. +351 213 524 421